



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

Do questionamento 1:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta 1:

Sim. Está correto o entendimento.

Do questionamento 2:

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta 2:

Sim. Está correto o entendimento, uma vez que a IN SEGES/ME Nº 98/2022, diz que:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do questionamento 3:

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta 3:

A Convenção Coletiva de Trabalho, citada no edital tem o objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes e parametrizar os valores mínimos a serem considerados como principalmente quanto aos valores de referência para itens obrigatórios, como o valor do Auxílio Alimentação e o Plano de Benefício Familiar.

O Superior Tribunal de Justiça já determinou a observação da Convenção Coletiva de Trabalho por parte da Administração Pública:

“PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – POSTOS DE TRABALHO – FORMAÇÃO DO CUSTO – JORNADA DE 12X36 – LEGALIDADE. 1. Os editais de licitação devem, na formação dos custos, observar todas as normas de proteção ao trabalhador, sendo certo que os certames, cujo objeto toque relação laboral regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem pautar a composição do custo do serviço com a observância também das Convenções Coletivas. 2. A jornada de 12x36 pode ser usada na formação do custo do posto de trabalho, desde que haja previsão em norma coletiva para a sua implantação. Recurso ordinário em



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

mandado de segurança improvido.” (ROMS 200802695311, HUMBERTO MARTINS, - SEGUNDA TURMA, 09/06/2009; grifamos)

Além disso, o edital que é a regra entre as participantes prevê no Anexo I – termo de referência, item 13 sobre a planilha de custos:

13. PLANILHA DE CUSTOS

13.1. As licitantes deverão cotar o valor mensal dos prestadores de serviço para a execução dos serviços ora licitados, já inclusas as despesas legais incidentes, bem como horas extras e diárias, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedida, observadas a composição detalhada especificada no anexo IV do edital, conforme discriminado abaixo.

13.2. No Anexo IV, é apresentada a planilha de custos com os respectivos percentuais legais estimados.

13.3. Nas planilhas estimativas constantes no Anexo IV, foi considerado o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os tributos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

13.4. Esclarecemos que, conforme consta do **Anexo IV**, o proponente não poderá apresentar proposta com taxa total de encargos trabalhistas e remuneratórios superior ao total de 85,41%, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.

13.5. Os licitantes deverão observar os valores remuneratórios aplicados nas convenções coletivas para elaboração das propostas. O Sindicato responsável pelas tratativas referente as convenções coletivas de trabalho da categoria é o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação do Rio Grande do Sul – SEEAC/RS.

13.6. O Sindicato responsável pela categoria é o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO.

13.7. O adicional de insalubridade a ser aplicado aos postos é de 40% (quarenta por cento).

13.8. Para conhecimento dos licitantes, o contrato atual, em execução no CRO/RS, referente aos serviços de limpeza, encerra-se no dia 28/02/2024 (último dia).

Além disso, no próprio modelo de planilha de custos há a previsão de esclarecimentos importantes que devem ser observados pelas licitantes para fins de fixação dos seus valores:

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES:

01. Considerar o salário de 200 horas o valor de R\$ 1.604,78 (um mil seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos);
02. Considerar Insalubridade de 40% na composição dos custos;
03. Considerar para a composição da Planilha de Custos a nova CCT RS004917/2023, homologada em 26/12/2023;
04. Período concessivo das primeiras férias será em Janeiro/2025 para um colaborador(a) e fevereiro/2025 para o outro em razão do interesse público;
05. Para a composição da Planilha:
 - 05.1. A taxa total dos Encargos Trabalhistas e Remuneratórios não pode ultrapassar o limite de 85,4100%.
 - 05.2. LDI: Lucro e Despesas Indiretas, que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidente sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.
 - 05.3. Os valores devem ser apresentados de acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS – JÁ CONSIDERADA A REMUNERAÇÃO COM O DÍSSIDIO FIRMADO EM 2024.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Do questionamento 4:

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta 4:

Vide Item 5.3. do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

Do questionamento 5:

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta 5:

Sim. Considerando que todas as contratações pelo CRO/RS são públicas e devem ser publicizadas informamos que este serviço é prestado pela empresa WG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.564.726/0001-50

Do questionamento 6:

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta 6:

Vide Item 13.7, do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

Funções descritas no item 2.8. Das atribuições - do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

O adicional de insalubridade para os dois postos deverá ser provisionado em grau máximo.

Do questionamento 7:

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta 7:

Não se aplica adicional de periculosidade.

Do questionamento 8:

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta 8:

Valor global para 12 meses de contrato, conforme item 5.6 do edital.

Do questionamento 9:

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Resposta 9:

Os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção.

Vide item 8.1.13 do Anexo II – termo de referência.

Do questionamento 10:

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta 10:

A execução é contínua. Vide item 8.1.13 do Anexo II – termo de referência.

Do questionamento 11:

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta 11:

Será obrigatória a utilização do salário referenciado conforme Anexo III do edital, mais especificamente os valores previstos na **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

Do questionamento 12:

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta 12:

A elaboração da proposta deve atender a Convenção Coletiva de Trabalho 2024, cuja data base foi 01 de janeiro, desta forma o próximo reajuste ocorrerá apenas após a próxima data base e nos termos da nova convenção coletiva de trabalho.

Do questionamento 13:

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta 13:

Cabe esclarecer que o Edital Pregão Eletrônico 90.000/24 está baseado na Lei nº 14.133/21, e não mais na Lei 8.666/93, que teve sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser manifestados e devidamente justificados pela Contratada nos termos da Lei 14.133/2021 e, caso seja comprovado e deferido pelo contratante será realizado através de termo de Apostilamento.

Frise-se que o valor do salário e benefícios já foi calculado levando em consideração a CCT 2024.

Do questionamento 14:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Não há questionamento.

Do questionamento 15:

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta 15:

Vide item 2.2 do Termo de Referência, Anexo II. .

Do questionamento 16:

16) Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal.

Nesse sentido, questiona-se:

- a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?
- b) Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preenchem o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?
- c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?
- d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

Resposta 16:

O artigo 63 da Lei 12.133/2021 que rege a presente licitação prevê:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

O edital traz no item 3.4 que o licitante deve declarar em campo próprio do sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (item 3.4.4).

Ocorre, porém, que essa obrigação é de forma geral para cumprimento pela empresa que deverá possuir colocações para atender ao regime de cotas, porém para os 02 postos, objetos do presente certame, não há previsão de possibilidade de execução do serviço por pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendizes.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira – CRO/RS